



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : QUARTZ MINERACAO LTDA
CNPJ/CPF : 09.060.491/0001-30

Empreendimento : ALVO ANTENA - ITAPANHOACANGA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Fernandes Tourinho número/km 147 Sala 501 Bairro Savassi Cep 30112-000 Belo Horizonte - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Alvorada de Minas (LAT) -18.7976, (LONG) -43.4234

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Modalidade de licenciamento : LAC2

Processo Administrativo Licenciamento : 3623/2020

Motivo da decisão:

Considerando a insuficiência de algumas respostas às informações complementares solicitadas; Considerando que tais informações representam elementos essenciais para a análise do processo de licenciamento ambiental do empreendimento; Considerando o disposto no Artigo 33, inciso II do Decreto Estadual nº 47.383/2018; Considerando o disposto no §5º do Artigo 26 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017; Encaminho o Processo SLA nº 3623/2020, em nome do empreendimento Quartz Mineração Ltda., orientado na modalidade de LAC 2 (LP+LI), com sugestão para o arquivamento.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Diamantina, 25/05/2021.

Documento assinado eletronicamente por CANDIDA CRISTINA BARROSO DE VILHENA, Superintendente, em 25/05/2021 17:54 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.